



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
AVENIDA VITÓRIA, 167
CEP: 84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09

Lei nº1400/2012

Data: 19 de dezembro de 2012

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná **APROVOU** e eu Euclides Pasa Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda aos produtores rurais mediante projetos especificados.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores rurais na forma de Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um Fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 0,5%(zero virgula cinco) por cento ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, aqüicultores, localizados no Município de Cruz Machado.

Art. 6º - Os produtores rurais que desejarem participar do programa devem enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF) DO Governo Federal, nas categorias A, AC, B, C, D e E.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 10(dez) horas máquinas, poderão ser utilizados outros equipamentos da prefeitura que se fizerem necessários para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10(dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no Art. 2º poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo · O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º · Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único · O comitê gestor municipal será constituído por membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Prefeitura Municipal, EMATER e entidades representativas do setor de cooperativas de crédito e sindicatos.

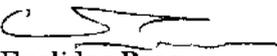
Art. 10º · Os recursos que comporão o referido programa, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município previsto no orçamento municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único – O número de produtores beneficiados anualmente será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º · Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso na área de piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto ou na devolução do recurso utilizado.

Artigo 5º · Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 19 de dezembro de 2012.


Euclides Pasa
Prefeito Municipal